

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM N° CM-012/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ILMO. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Senhores Vereadores:

Através da presente, estamos encaminhando em REGIME DE URGÊNCIA para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº CM-012/2023, que Dispõe sobre a inclusão dos agentes políticos do poder legislativo, cargos comissionados e servidores temporários na legislação (lei 897 de 2010) referente a autorização de empréstimo consignado.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a regulamentação da lei 897 de 2010, no tocante a inclusão dos agentes políticos do poder legislativo, cargos comissionados e servidores temporários, no respectivo rol de pessoas autorizadas a contrair empréstimo consignado.

Atualmente, os empréstimos consignados estão sendo concedidos com base na aplicação subsidiaria da lei do executivo, sendo assim, existe a necessidade de acrescentar na lei 897 de 2010, os agentes políticos do legislativo (vereadores), os servidores comissionados e os servidores temporários.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 27 de Setembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER

Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMAIDA

1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº CM-012/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 897 DE 2010, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da lei 897 de 30 de Novembro de 2010, que passará a conter a seguinte redação:

- "Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal Autorizado a proceder a assinatura de convênio com Instituições financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores, funcionário públicos, cargos em comissão, agentes políticos e servidores temporários vinculados ao Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguacu.
- § 1º As parcelas mensais não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico dos servidores, funcionário públicos, cargos em comissão, agentes políticos e servidores temporários.
- § 2º A consignação em folha de pagamento será processada mediante um código especifco para desconto."
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/Pr, em 27 de setembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER

Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMAIDA



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA

2º Secretário